ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021)

1. Informações Básicas

Órgão: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)

Categoria ETP: Prestação de serviço público essencial – fornecimento contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

Objeto: Contratação da empresa CELESC Distribuição S.A., inscrita no CNPJ nº 08.336.783/0001-90, para fornecimento de energia elétrica destinada ao atendimento das unidades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social, culturais e demais órgãos do Município de Rio das Antas/SC, conforme estimativas de consumo e condições regulatórias vigentes.

2. Descrição da Necessidade:

O fornecimento de energia elétrica é indispensável ao funcionamento regular das atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos essenciais à população, incluindo unidades de saúde, escolas, serviços urbanos, assistência social e demais órgãos municipais.
A interrupção do serviço comprometeria diretamente o interesse público, podendo ocasionar paralisação de atendimentos, prejuízos à saúde pública, à educação e à segurança.
Trata-se de serviço público essencial, prestado sob regime de concessão federal e submetido à regulação da ANEEL, configurando monopólio natural na área territorial do Município.

3. Área (s) requisitante (s)

Todas as Secretarias Municipais e órgãos vinculados que possuam unidades consumidoras ativas.

4. Descrição dos requisitos da contratação

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Indicação de marcas ou modelos:
Não se aplica à pretendida contratação.

Garantia da contratação:
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação:
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria:
Não se aplica à pretendida contratação.

5. Levantamento de mercado/estimativa de preços

Não há possibilidade de levantamento de mercado competitivo, tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica é realizado por concessionária exclusiva na área territorial do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa199e0654c9c8

A CELESC Distribuição S.A. é a única concessionária autorizada a prestar o serviço de distribuição de energia elétrica na região, inexistindo alternativas técnicas ou jurídicas de substituição do fornecedor, dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição.

6. Estimativas de despesas

A estimativa das despesas será de R$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais) para o exercício financeiro de 2026.

7. Descrição da Solução como um todo

A solução consiste na contratação da CELESC Distribuição S.A., concessionária exclusiva do serviço público de distribuição de energia elétrica na área territorial do Município de Rio das Antas/SC, a fim de assegurar o fornecimento contínuo e regular de energia elétrica às unidades consumidoras municipais. O serviço será prestado sob regime de concessão pública federal, observadas as normas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, compreendendo a disponibilização e manutenção da infraestrutura de distribuição, o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, a medição mensal do consumo por unidade consumidora, a emissão de faturas conforme tarifas homologadas e o atendimento técnico-operacional nos termos da regulação setorial. A contratação é indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, viabilizando o funcionamento das atividades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social, culturais, esportivas e operacionais do Município. Considerando tratar-se de serviço público essencial, prestado em regime de monopólio natural, não há alternativa técnica ou jurídica que permita a substituição do fornecedor ou a adoção de solução diversa. A execução ocorrerá mediante faturamento mensal por consumo efetivamente apurado, sendo os valores pagos conforme tarifas reguladas e vigentes no respectivo período de competência, mostrando-se a solução técnica e juridicamente adequada, necessária e compatível com o interesse público.

NATUREZA DO OBJETO:

Serviço público essencial de caráter contínuo, prestado sob regime de concessão.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica à hipótese dos autos.

CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação deverá ser por contratação direta, por inexigibilidade, enquadrada no caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, pois é inviável a competição, em razão de objeto com especificações e resultados exclusivos no mercado.

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser formalizado por instrumento contratual ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço público essencial prestado de forma contínua.

REGIME DE EXECUÇÃO

Fornecimento contínuo mediante faturamento mensal por medição de consumo.

SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica à hipótese dos autos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa199e0654c9c8

NECESSIDADE DE GARANTIA À EXECUÇÃO
Não se aplica à hipótese dos autos.

GARANTIA DO SERVIÇO
Aplica-se a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber.

PREPOSTO
Não se aplica à hipótese dos autos.

ALOCAÇÃO DE RISCOS
Não se aplica à hipótese dos autos.

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL VINCULADA AO DESEMPENHO DO CONTRATO
Não se aplica à hipótese dos autos.

PAGAMENTO ANTECIPADO
Não se aplica à hipótese dos autos.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL
Não se aplica à hipótese dos autos.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução
Não se aplica à hipótese dos autos.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes
Não se aplica à hipótese dos autos.

10. Resultados pretendidos
Assegurar o fornecimento contínuo e regular de energia elétrica às unidades consumidoras municipais, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esportes e serviços urbanos, evitando interrupções que possam comprometer o interesse público.

11. Providências a serem adotadas
Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

12. Possíveis Impactos Ambientais
O fornecimento de energia elétrica é regulado por normas ambientais federais aplicáveis às concessionárias de serviço público, não havendo impactos ambientais diretos decorrentes da contratação em si. Eventuais impactos são inerentes à atividade regulada e fiscalizada pelos órgãos competentes.

13. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação
Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mencionada, ou seja, empresa contratada para os referidos serviços em tela descritos, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa199e0654c9c8

14. Responsáveis

Servidor responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Assinado digitalmente por:
Luis Augusto Cadore:04915094995
049.150.949-95
24/02/2026 08:58:27

Luis Augusto Cadore
Secretário de Administração e Finanças

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado eletronicamente p
GILVANE APARECIDA DE MORAES
029.490.889-70
23/02/2026 14:43:06

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa199e0654c9c8